



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 078, de 1º de junho de 2020.

"Autoriza o funcionamento de academias, estabelecendo regras, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as alterações trazidas pelos Decretos Federais nº10.344 de 08 de maio de 2020 que alterou o Decreto nº 10.282 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, incluindo como atividade essencial as academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

Considerando a recomendação técnica emitida pelo Comitê Técnico Municipal do COVID-19 favorável a inclusão das Academias de Ginástica e Academias de Saúde Pública como atividade essencial;

Considerando o parecer do Comitê Administrativo Emergencial COVID-19 que aprovou por unanimidade a flexibilização do funcionamento das Academias de Ginástica e de Saúde;

Considerando o Parecer Jurídico Municipal nº 113/2020 ser favorável ao regular funcionamento das Academias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de se manterem as medidas profiláticas de isolamento social recomendadas pelas autoridades sanitárias, como estratégias de contenção da pandemia da doença respiratória grave denominada COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de **academias de esporte de todas as modalidades e Academias de Saúde Pública**, desde que observado as seguintes obrigatoriedades:

- I- A academia deverá antes de iniciar as atividades protocolizar junto a Prefeitura Municipal de Mantena, considerando o número de 1 (uma) pessoa a cada 20 m², qual será a capacidade de alunos e professores no interior da academia;
- II- A academia deverá comprovar que possui termômetro infravermelho para medir a temperatura corporal dos funcionários e alunos;
- III- A academia deverá enviar semanalmente (toda sexta-feira), relatório dos agendamentos realizados na semana, e comprovação que no período do

[Handwritten signature]
Mantena



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

agendamento só estava dentro das academias o número de pessoas determinados, ou seja, 01 (uma) pessoa a cada 20m²;

- IV- Somente poderão praticar atividades os alunos que previamente realizarem agendamento do horário, evitando assim aglomeração de alunos;
- V- Fica proibido a entrada de funcionários e alunos acima de 60 (sessenta) anos de idade;
- VI- Cada aluno pode ficar, no máximo, 60 (sessenta) minutos na academia;
- VII- A academia deve organizar os alunos em grupos de horários. Esse grupo deve começar e parar as atividades no mesmo período de tempo;
- VIII- Deve haver um intervalo de 15 minutos para a chegada do próximo grupo, permitindo que se faça a limpeza da academia antes de mais alunos começarem os exercícios;
- IX- Alunos e funcionários devem higienizar as mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;
- X- Os equipamentos devem ser higienizados com álcool 70% após o uso;
- XI- Equipamentos que registrem a digital do cliente, como algumas catracas, devem ser desativados. O controle de entrada e saída de alunos deve ser feito por um funcionário;
- XII- É obrigatório o uso de máscaras por funcionários e alunos dentro da academia;
- XIII- É obrigatório ter a distância de 1,5 metros entre funcionários e alunos e entre alunos;
- XIV- Os bebedouros devem ser desativados. Cada aluno deverá levar sua água, que não pode ser compartilhada;
- XV- O uso de vestiários para banhos ou trocas de roupas só é permitido para alunos que usem a piscina;
- XVI- Para piscinas, deve ser disponibilizado álcool 70% antes que o aluno toque na escada; os alunos devem usar chinelos no ambiente onde fica a piscina; as escadas, bordas e balizas devem ser higienizadas após o fim da aula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

- XVII- Caso haja lanchonete na academia, só poderá ser feita entrega no balcão. O consumo no local não é permitido;
- XVIII- Instalar barreira sanitária na entrada para medir a temperatura corporal dos funcionários e alunos com termômetro infravermelho;
- XIX- É de exclusiva responsabilidade do proprietário o controle de acesso de alunos ao seu estabelecimento, devendo zelar para que não haja aglomeração de pessoas, no interior das academias;

Art. 2º O descumprimento de algum item obrigatório disposto no Artigo 1º deste Decreto, implicará na cassação da Licença de Funcionamento nos moldes dispostos na legislação municipal pertinentes ao assunto.

Art. 3º Os órgãos de fiscalização do Município, dentro do seu poder de polícia, intensificarão o trabalho fiscalizatório, promovendo as orientações e as autuações que se fizerem necessárias, a fim de que os responsáveis respondam às penas legais, devendo, inclusive, coibir quaisquer práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, especialmente em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, higiene e à alimentação.


Art. 4º. As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente Decreto serão revistas periodicamente, podendo ser alteradas na medida que, segundo dados oficiais governamental, a pandemia da COVID-19 sofra avanços ou retrocessos.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

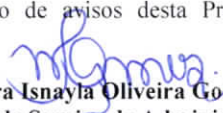
Prefeitura Municipal de Mantena, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2.020. 77º ano de Emancipação Política.


João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o presente Decreto foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 03/06/2020.


Nara Isnayla Oliveira Gomes
Chefe de Serviço de Administração
Matrícula 030.420/1714